

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026.

O Município de Ielmo Marinho/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 001, de 02 de janeiro de 2025, da Lei Complementar Nº 675, de 06 de Novembro de 2020, como também a Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 197/2026, acompanhado pela Equipe de Apoio, de 01 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 11/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 18/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 23/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DOS LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 23/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL/SITE:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	*****

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de expediente objetivando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.2. A licitação será em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

- a) Anexo 01, contendo o Termo de Referência com as especificações e quantidades dos serviços a serem contratados;
- b) Anexo 02, contendo o Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo 03, contendo os requisitos necessários para habilitação;
- c) Anexo 04, contendo o modelo da declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- d) Anexo 05, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- e) Anexo 06, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- f) Anexo 07, contendo o modelo de declaração de reserva de cargos. Essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;
- g) Anexo 08, contendo o modelo de declaração de acessibilidade. Essa declaração deve ser assinalada no ckech in box no sistema;
- h) Anexo 09, contendo o modelo de declaração de conhecimento do edital. Essa declaração deve ser assinalada no ckech in box no sistema;
- i) Anexo 10, contendo o modelo de declaração de proposta econômica. Essa declaração deve ser assinalada no ckech in box no sistema;
- j) Anexo 11, contendo o modelo de declaração de que os produtos solicitados serão fornecidos no Município de Ielmo Marinho/RN. Essa declaração deve ser ENCAMINHADA em função específica no sistema;
- k) Anexo 12, contendo o modelo de declaração de Veracidade dos Documentos. Essa declaração deve ser ENCAMINHADA em função específica no sistema;
- m) Anexo 13, contendo ata de registro de preços nº ____/____ – minuta; e
- n) Anexo 14, contendo a minuta do Contrato;

3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Conforme o Decreto Municipal Nº 001, de 02 de janeiro de 2025, o órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste município.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal, PNATE, FUNDEB, Salário Educação, FNAS, SCFV, FUS, MAC, conforme o caso.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

ATENÇÃO: 6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constatar no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações).

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao administrador do Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

6.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

6.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ielmo Marinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.11. Não poderão participar da presente licitação:

6.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O impedimento de que trata o item 6.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.11.2 e 6.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.15. O disposto nos itens 6.11.2 e 6.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A vedação de que trata o item 6.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ATENÇÃO: 6.18. Para os ITENS/LOTES cujo valores forem abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais a participação são exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATENÇÃO: 6.19. Conforme diretrizes da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 37 § 3º, II:

- a) Considera-se o âmbito regional: Estado do Rio Grande do Norte, como parametrização para beneficiamento;

ATENÇÃO: 6.20. Para os ITENS/LOTES cujo valores forem superiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo esses de natureza divisível, que não prejudique a padronização do objeto, serão criadas cotas de beneficiamento para microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o caso.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. Após o encerramento do acolhimento das propostas, não será admitido o envio de nenhum documento de que compoñham os requisitos de habilitação.

8.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.10 ou 8.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Modelo de cada item ofertado;

9.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

ATENÇÃO: 9.7. As especificações do(s) objeto(s) e/ou item(ns) da proposta deverá(ão) ser preenchidas manualmente no campo pertinente e em conformidade com o modelo ofertado, sendo vetada a cópia integral da descrição do termo de referência passível de recusa da proposta;

ATENÇÃO: 9.8. Garantia de Proposta, conforme o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

a). Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir delineado:

I. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021; ou

II. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

III. Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema NÃO IDENTIFICARÁ o autor dos lances aos demais participantes.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances.

10.8. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

10.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (hum centavos)**.

10.16. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.34.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.34.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.34.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.34.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.34.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.34.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.34.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.34.2.2. Empresas brasileiras;

10.34.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.34.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.36.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo e número de telefone.

ATENÇÃO: 11.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

ATENÇÃO: 11.3. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto;
- b) O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 deste Edital;
- d) Marca dos produtos ofertados em campo específico do portal; e
- e) Modelo dos produtos ofertados, conforme o caso, em campo específico do portal.

11.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO NO ITEM.

11.5. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; e

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

- a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.3. As propostas cujas especificação do produto oferecido, com informações técnicas estejam incompatíveis totalmente ou parcialmente conforme descrito no ANEXO 01 deste Edital.

11.6.4. Em caso de não haver informações de marca e/ou modelo dos objetos ofertados, conforme o caso.

11.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

ATENÇÃO: 11.10.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.

11.10.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.10.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.10.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

12.1. O licitante vencedor deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de execução conforme estabelecido no ANEXO 02 deste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. O licitante deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de habilitação conforme estabelecido no ANEXO 03 deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

14.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.5.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.5.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 165, § 1º, da Lei de Licitações.

14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. A “ARP – Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

17.4. A “ARP – Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.5. Considerando o prazo estabelecido no “subitem 17.4” acima, e em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da “ARP – Ata de Registro de Preços”, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.6. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação acima prevista, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DOS ADITAMENTOS:

23.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do ÓRGÃO CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

23.2. Conforme a natureza do objeto licitado, o prazo de execução contratual poderá ser prorrogado ou antecipado, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

23.3. Eventuais alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

24. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Nos termos do artigo 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo previsto em Lei impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme relacionado em seus incisos dos artigos mencionados.

24.2. Nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/21, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora ao ADJUDICATÁRIO de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento).

24.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ADJUDICATÁRIO ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25. DAS OBRIGAÇÕES:

25.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta de preços ofertada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar os pagamentos nos prazos previstos;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Edital, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) fornecer ao ADJUDICATÁRIO toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- e) comunicar ao ADJUDICATÁRIO qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e
- f) notificar previamente ao ADJUDICATÁRIO, quando da aplicação de penalidades.

25.2. DO ADJUDICATÁRIO:

- a) arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto licitado;
- b) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto licitado;
- c) manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta de

preços ofertada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade, conforme o caso; e) promover a entrega dos bens/produtos devidamente acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso; f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;

f.1) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação do ADJUDICATÁRIO de, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas do ADJUDICATÁRIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto com avarias ou defeitos;

g) atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR inerentes à regular execução do objeto desta licitação; e

h) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26. DA REJEIÇÃO:

26.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR assiste o direito de recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com as especificações contidas no ANEXO 01 deste Edital, e demais exigências ora estipuladas.

27. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

27.1. Reserva-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

27.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 71 da Lei Nº 14.133/21.

28. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

28.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na solicitação e/ou na ordem formal de compra, devendo ser em nome do Município de Ielmo Marinho/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.004.525/0001-07, com endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN.

28.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

28.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no Protocolo Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO.

28.5. O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do ADJUDICATÁRIO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença celebrada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 124, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores).

30. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

30.1. Os objetos serão entregues de acordo como prever o ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

30.2. Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, conforme o caso.

30.3. Os produtos ainda não adquiridos não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO.

30.4. Sendo constatado o produto de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

30.5. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

31. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

31.1. Os órgãos e/ou entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da “ARP – Ata de Registro de Preços”, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

31.2. Em sendo autorizada a adesão solicitada por órgãos e/ou entidades não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da “ARP – Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e/ou execução decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes.

31.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões autorizadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes NO ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

31.4. O quantitativo decorrente das adesões autorizadas não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na “ARP – Ata de Registro de Preços” para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. DA RETIRADA DO EDITAL:

32.1. O presente Edital encontra-se disponível para consulta e retirada de cópia no site

www.portaldecompraspublicas.com.br; na sede da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho -RN, situada à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou retirado no site www.ielmomarinho.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações ou através do e-mail: licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

33.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

33.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

33.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

33.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

33.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.

33.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido diretamente ao Agente de Contratação, através da Plataforma do Portal de Compras Públicas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

33.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Macaíba/RN.

33.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

ATENÇÃO: 33.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 10 de junho de 2026.

Fernando Batista Damasceno
Prefeito



ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de expediente objetivando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
AGRUPAMENTO 01				40.317,48
3 - 0019464 - Almofada para carimbo nº3 tamanho 11x6,9cm auto entintada.	UND	155	13,83	2.143,65
4 - 0019465 - Apagador com porta giz individual em madeira.	UND	60	11,78	706,80
5 - 0019466 - Apagador para quadro branco embalagem individual.	UND	15	11,57	173,55
107 - 0021585 - GIZ DE CERA, CURTO MEDINDO APROXIMAD. 8,50 CM, COMPOSTO DE CERA, PIGMENTOS ATOXICOS, CARGA MINERAL INERTE, COM 12 CORES, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE AS CORES BASICAS DE AMARELO VERMELHO, PCT COM 10 CAIXAS	pct	350	4,90	1.715,00
133 - 0019580 - Marcador para quadro branco com pontas arredondadas e corpo roliço a tampa da cor da tinta.	UND	1.060	20,44	21.666,40
198 - 0019641 - Reabastecedor permanente para lápis marcador de quadro branco.	UND	1.352	10,29	13.912,08
AGRUPAMENTO 02				44.352,89
6 - 0019467 - Apontador com deposito com no mínimo 2,5x2x1,5cm.	UND	3.650	2,38	8.687,00
7 - 0019468 - Apontador simples retangular com no mínimo 2,5x1,5x1,5cm.	UND	1.355	1,57	2.127,35
20 - 0019479 - Borracha apagadora bicolor tamanho aproximado 5,5x1,8x0,06cm.	UND	212	1,73	366,76
21 - 0019480 - Borracha branca tamanho aproximado 4x3x0,9cm.	UND	1.572	1,89	2.971,08
22 - 0032036 - BORRACHA BRANCA, PONTEIRA KID PACOTE C/ 100 UNIDADES	CXA	500	25,05	12.525,00
66 - 0019523 - Corretivo liquido 18ml a base d'água.	UND	4.430	3,99	17.675,70
AGRUPAMENTO 03				44.901,48
1 - 0019462 - Agenda permanente formato 13,5cmx19,2cm capa courvin, folhas internas, papel offset 63g/m2 com 352 páginas.	UND	102	45,83	4.674,66
127 - 0019574 - Livro ata com 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	UND	306	17,85	5.462,10

128 - 0019575 - Livro ata com 200 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	UND	450	33,96	15.282,00
129 - 0019576 - Livro ata com 50 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	UND	50	22,83	1.141,50
130 - 0019577 - Livro ponto com 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas.	UND	353	40,74	14.381,22
131 - 0019578 - Livro protocolo para correspondência com 100 folhas capa em papelão com no mínimo 705g/m2.	UND	330	12,00	3.960,00
AGRUPAMENTO 04				190.045,46
23 - 0019481 - Caderno 10 matérias capa flexível com no mínimo 120 folhas.	UND	506	28,60	14.471,60
24 - 0019482 - Caderno 6 matérias capa flexível com no mínimo 72 folhas.	UND	500	12,90	6.450,00
25 - 0019483 - Caderno brochura formato 140x202mm com 96 folhas.	UND	2.500	12,15	30.375,00
26 - 0019484 - Caderno capa dura 10 matérias com no mínimo 200 folhas.	UND	2.350	20,93	49.185,50
27 - 0019485 - Caderno capa dura 12 matérias com no mínimo 240 folhas.	UND	2.806	28,56	80.139,36
28 - 0019486 - Caderno desenho com espiral com no mínimo 40 folhas.	UND	800	11,78	9.424,00
AGRUPAMENTO 05				90.774,79
9 - 0019470 - Balão de encher metálico capacidade 6,5 litros pacote com 50 unidades.	UND	3.510	14,96	52.509,60
13 - 0019474 - Barbante algodão trançado com no mínimo 100 metros.	UND	863	10,13	8.742,19
14 - 0027940 - Bexiga nº 5 - cores variadas - látex (balão) nº 5 pct c/ 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante.	pct	1.000	12,40	12.400,00
15 - 0027941 - Bexiga nº 7 cores variadas (balão) em látex pct c/ 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante.	pct	1.000	15,99	15.990,00
102 - 0019558 - Fitolho de nylon embalagem com 1 kilo	UND	55	20,60	1.133,00
AGRUPAMENTO 06				325.716,63
2 - 0019463 - Alfinete colorido para mapa caixa com 50 unidades.	UND	383	8,27	3.167,41
16 - 0019475 - Bloco auto adesivo 76x76mm com 100 folhas.	UND	4.315	9,28	40.043,20
17 - 0019476 - Bloco auto adesivo com 4x38x51mm com 100 folhas.	UND	4.605	10,67	49.135,35

18 - 0019477 - Bloco auto adesivo tamanho 76x102mm cin 100 folhas.	UND	4.405	9,75	42.948,75
19 - 0019478 - Bloco tilembrete com 600 folhas (papel lembrete) tamanho 95x81,5mm.	UND	3.040	14,02	42.620,80
41 - 0019500 - Clips galvanizado tamanho 2/0 com 100 unidades.	UND	1.778	5,43	9.654,54
42 - 0019501 - Clips galvanizado tamanho 3/0 com 50 unidades.	UND	1.385	7,50	10.387,50
43 - 0019502 - Clips galvanizado tamanho 4/0 com 50 unidades.	UND	770	7,91	6.090,70
44 - 0019503 - Clips galvanizado tamanho 6/0 com 50 unidades.	UND	1.160	8,80	10.208,00
45 - 0019504 - Clips galvanizado tamanho 8/0 com 25 unidades.	UND	1.018	8,78	8.938,04
82 - 0019538 - Espeto cromado para papeis, com base arredondada.	UND	100	15,61	1.561,00
83 - 0019542 - Estilete grande corpo plástico com lamina de 18mm e trava de segurança.	UND	375	15,11	5.666,25
84 - 0019543 - Estilete pequeno corpo plástico com lamina de 9mm e trava de segurança.	UND	320	10,15	3.248,00
85 - 0027934 - Etiqueta 6080 tamanho 25,4x66,7 com 30 etiquetas por folha e 3000 etiquetas por caixa.	CXA	65	29,40	1.911,00
86 - 0027936 - Etiqueta 6282 tamanho 50,8x101,6 com 10 etiquetas por folha e 250 etiquetas por caixa.	CXA	50	24,03	1.201,50
87 - 0027937 - Etiquetas 6083 tamanho 50,8x101,6 com 10 etiquetas por folha e 1400 etiquetas por caixa.	CXA	50	31,45	1.572,50
88 - 0019549 - Extrator de grampo galvanizado tipo espátula.	UND	513	4,69	2.405,97
89 - 0021652 - EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ALICATE R246 COMPRIMENTO APROXIMADO DE 6CM	pct	60	26,04	1.562,40
108 - 0019559 - Grampeador com estrutura metálica para grampear até 100 folhas de uma única vez.	UND	114	94,62	10.786,68
109 - 0019560 - Grampeador médio com base antiderrapante com no mínimo 13cm, para grampear até 20 folhas.	UND	237	13,20	3.128,40
110 - 0019561 - Grampeador tipo alicate com estrutura metálica para grampo 26/6.	UND	50	29,26	1.463,00
111 - 0019562 - Grampo tamanho 26/6 caixa com 5.000 unidades cobreado.	UND	700	13,44	9.408,00
112 - 0019563 - Grampo tamanho 26/6 caixas com 1.000 unidades cobreado.	UND	628	9,32	5.852,96
113 - 0019564 - Grampo tamanho 9/12 caixa com 5.000 unidade cobreado.	UND	225	25,32	5.697,00
114 - 0019565 - Grampo trilho em metal caixa com 50 unidades.	UND	1.001	19,24	19.259,24
115 - 0019566 - Grampo trilho plástico caixa com 50 unidades.	UND	21	17,64	370,44
116 - 0021651 - GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, MODELO 106/6 EMBALAGEM COM CAIXA 3.500	CXA	200	13,89	2.778,00

UNIDADES, EM METAL NIQUELADO COBREADO, COM PROTECAO ANTI FERRUGEM				
117 - 0028884 - GUILHOTINAS EXTENSÃO DE CORTE: 30CM (300MM) CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS (75MG/M2) BASE DA GUILHOTINA EM AÇO DIMENSÕES CXLXA): 51 X 27 X 8CM ÁREA DE TRABALHO: 25,5 X 29,5CM PESO: 2,600 KG	UND	50	493,00	24.650,00
AGRUPAMENTO 07				190.700,94
8 - 0019469 - Arquivo morto papelão tamanho 344x124x237mm, com dados impressos para anotações.	UND	1.150	8,22	9.453,00
29 - 0004646 - Caixa arquivo permanente (morto), em material plástico, tipo poliondas, cores variadas, desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo impresso para ano/mês/setor/validade e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa.	UND	20	15,80	316,00
30 - 0019488 - Caixa para correspondência dupla cristal.	UND	350	36,22	12.677,00
31 - 0019489 - Caixa para correspondência simples.	UND	130	57,03	7.413,90
157 - 0028865 - Pasta arquivo morto polionda azul 350x130x245mm	UND	250	13,48	3.370,00
158 - 0019604 - Pasta az com ferragens lombada estreita tamanho ofício preta.	UND	767	26,90	20.632,30
159 - 0019605 - Pasta az com ferragens lombada larga tamanho ofício preta.	UND	872	26,90	23.456,80
160 - 0019606 - Pasta caba e elástico em papelão cores diversas	UND	3.600	7,15	25.740,00
161 - 0019607 - Pasta catalogo com 100 sacos espessura 0,10 com pinos em parafuso cromado.	UND	122	27,52	3.357,44
162 - 0021569 - Pasta classificadora. Composição: pasta em cartão duplo 480g/m² com grampo plástico grande. Referência: 1010C-CZ Cores diversas. Formato: 350x230mm Pacotes embalados com 10 unidades.	pct	470	26,87	12.628,90
163 - 0019608 - Pasta com grampo em papelão cores diversas	UND	20	7,50	150,00
164 - 0019609 - Pasta com grampo tipo classificador duplo cores diversas.	UND	620	6,81	4.222,20
165 - 0019610 - Pasta em polionda com elástico lombada de 2cm cores variadas.	UND	220	7,37	1.621,40
166 - 0019611 - Pasta em polionda com elástico lombada de 5,5cm cores variadas.	UND	6.220	6,08	37.817,60
167 - 0021594 - PASTA PLASTICA A4 POLIP. 0,18 TRANSPARENTE C/CANALETA EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	pct	600	12,52	7.512,00
168 - 0019612 - Pasta plástica com elástico lombada de 20mm cores variadas.	UND	182	9,28	1.688,96

169 - 0019613 - Pasta plástica com elástico lombada de 30mm cores variadas.	UND	50	7,09	354,50
170 - 0019614 - Pasta plástica com elástico lombada de 55mm cores variadas.	UND	640	9,23	5.907,20
171 - 0019615 - Pasta plástica com grampo cores variadas.	UND	20	9,44	188,80
172 - 0019616 - Pasta plástica tipo "I" tamanho a4.	UND	20	8,76	175,20
173 - 0019617 - Pasta suspensa marmorizada com grampos e haste plástica.	UND	720	5,83	4.197,60
174 - 0019618 - Pasta suspensa plástica com grampos cores diversas.	UND	620	4,83	2.994,60
175 - 0019619 - Pasta tipo sanfona ofício com 12 divisorias em plástico.	UND	108	19,10	2.062,80
176 - 0019620 - Pasta tipo sanfona tamanho a4 com 12 divisorias em plástico.	UND	107	25,82	2.762,74
AGRUPAMENTO 08				5.940,77
10 - 0019471 - Bandeira de Ielmo Marinho tamanho oficial dupla face.	UND	11	167,06	1.837,66
11 - 0019472 - Bandeira do Brasil tamanho oficial dupla face.	UND	11	224,73	2.472,03
12 - 0019473 - Bandeira do RN tamanho oficial dupla face.	UND	11	148,28	1.631,08
AGRUPAMENTO 09				129.927,39
46 - 0019505 - Cola aderência instantânea super bod 3g.	UND	112	9,44	1.057,28
47 - 0019506 - Cola colorida 6x23g, cores, secagem rápida.	UND	405	10,60	4.293,00
48 - 0019507 - Cola colorida com 4x25g, secagem rápida.	UND	305	10,84	3.306,20
49 - 0019508 - Cola em bastão 20g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem.	UND	462	5,72	2.642,64
50 - 0019509 - Cola em bastão 8g para uso geral em papeis, com sistema de rolagem.	UND	220	3,55	781,00
51 - 0019510 - Cola em bastão de silicone grossa (quente).	UND	2.650	3,51	9.301,50
52 - 0021630 - COLA EM BASTÃO TIPO FINA, PACOTE COM 100 UNIDADES	pct	600	34,62	20.772,00
53 - 0019511 - Cola glitter caixa com 4x25g cores.	UND	210	9,02	1.894,20
54 - 0019512 - Cola glitter caixa com 6x25g cores.	UND	210	9,70	2.037,00
55 - 0019513 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica 900g.	UND	190	32,52	6.178,80
56 - 0019514 - Cola isopor acondicionada em embalagem plástica com 90g.	UND	756	20,89	15.792,84
57 - 0019515 - Cola líquida branca 1.000ml acondicionada em embalagem plástica.	UND	185	16,45	3.043,25
58 - 0019516 - Cola líquida branca 500g acondicionada em embalagem plástica.	UND	160	13,42	2.147,20
59 - 0019517 - Cola líquida branca 90g acondicionada em embalagem plástica.	UND	5.012	8,04	40.296,48

60 - 0019518 - Cola líquida para e.v.a acondicionada em embalagem plástica com 90g.	UND	200	10,19	2.038,00
61 - 0019519 - Cola para isopor 450 gramas acondicionada em embalagem plástica.	UND	300	17,46	5.238,00
62 - 0027942 - Cola quente bastão fina - leitosa, não tóxica, nas medidas aproximadas 7,5mm x 30 cm, embalagem com 1 kg.	pct	1.000	1,73	1.730,00
190 - 0019633 - Pistola elétrica para cola quente grande.	UND	176	21,77	3.831,52
191 - 0019634 - Pistola elétrica para cola quente pequena.	UND	168	21,11	3.546,48
AGRUPAMENTO 10				47.911,14
63 - 0019520 - Colchete latonado nº 06 72 unidades.	UND	455	12,01	5.464,55
64 - 0019521 - Colchete latonado nº 07 72 unidades.	UND	305	11,64	3.550,20
65 - 0019522 - Colchete latonado nº 10 72 unidades.	UND	353	19,08	6.735,24
69 - 0019526 - Elástico super amarelo pacote com 1000g, com 2000 ligas.	UND	17	28,90	491,30
70 - 0019527 - Elástico super amarelo pacote com 100g, com 200 ligas.	UND	150	26,02	3.903,00
73 - 0019530 - Envelope branco ofício nº 28 tamanho 200x280.	UND	930	2,23	2.073,90
74 - 0021576 - ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA MEDIDO APROXIMAD. 24X34 COM 100 UNIDADES	pct	200	36,31	7.262,00
75 - 0019531 - Envelope ofício branco para carta tamanho 114x229.	UND	80	2,35	188,00
76 - 0019532 - Envelope para convite tamanho 160x235, cores variadas.	UND	800	4,20	3.360,00
77 - 0019533 - Envelope pardo nº 25 tamanho 176x250.	UND	680	1,83	1.244,40
78 - 0019534 - Envelope pardo nº 28 tamanho 200x280.	UND	900	1,45	1.305,00
79 - 0019535 - Envelope pardo nº 32 tamanho 324x229.	UND	700	2,19	1.533,00
80 - 0019536 - Envelope pardo nº 36 tamanho 265x360.	UND	700	1,65	1.155,00
81 - 0019537 - Envelope pardo nº 47 tamanho 370x470.	UND	580	1,51	875,80
199 - 0028880 - RÉGUA 20 CENTIMETROS	UND	2.000	3,22	6.440,00
200 - 0019644 - Régua milimetrada cristal tamanho 30cm.	UND	500	2,97	1.485,00
201 - 0019645 - Régua milimetrada cristal tamanho 50cm.	UND	155	5,45	844,75
AGRUPAMENTO 11				82.765,06
32 - 0019490 - Calculadora eletrônica com 12 dígitos com as operações básicas.	UND	19	19,56	371,64
121 - 0019568 - Lâmina para estilete largo acondicionada em tubo plástico com 10 lâminas.	UND	3	16,26	48,78
138 - 0019584 - Molha dedo pote arredondado.	UND	470	8,35	3.924,50

139 - 0019585 - Organizador mesa/gavetas em acrílico p/ escritório.	UND	207	36,64	7.584,48
177 - 0019621 - Perfurador estrutura metálica com base anti derrapante para perfurar até 100 folhas.	UND	51	230,67	11.764,17
178 - 0019622 - Perfurador estrutura metálica com base anti derrapante para perfurar até 50/60 folhas.	UND	133	69,25	9.210,25
179 - 0019623 - Pilha alcalina “aa” cartela com 2 unidades.	UND	315	8,42	2.652,30
180 - 0019624 - Pilha alcalina “aaa” cartela com 2 unidades.	UND	321	8,59	2.757,39
181 - 0019625 - Pilha alcalina “grande” cartela com 2 unidades.	UND	140	21,80	3.052,00
182 - 0019626 - Pilha alcalina “media” cartela com 2 unidades.	UND	135	17,94	2.421,90
196 - 0028864 - Prancheta em material acrílico a4 - com prendedor metálico, medidas aproximadas 33cmx23x3mm.	UND	100	14,29	1.429,00
197 - 0014484 - PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 334MM, LARGURA 234MM, ESPESSURA 2MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PREDEDOR DE METAL E CANTOS ARRENDONDADOS	UND	330	23,06	7.609,80
203 - 0028878 - TESOURA COM CABO PLASTICO FORMATO ANATOMICO E RESISTENTE MEDINDO APROXIMAD. DE 21 CM. EM LIGA DE ACO INOXIDAVEL EMBALAGEM COM 01 UNIDADES	UND	50	8,09	404,50
204 - 0019646 - Tesoura do tipo escolar com lamina em aço com no mínimo 13cm.	UND	4.070	6,11	24.867,70
205 - 0019647 - Tesoura para serviços gerais com laminas em aço tamanho 16cm.	UND	265	17,61	4.666,65
AGRUPAMENTO 12				122.962,37
33 - 0019491 - Caneta corretiva ponta metálica com no mínimo 7ml.	UND	515	5,99	3.084,85
34 - 0019492 - Caneta esferográfica escrita media cor azul.	UND	8.670	1,17	10.143,90
35 - 0019493 - Caneta esferográfica escrita media cor preta.	UND	4.215	1,21	5.100,15
36 - 0019494 - Caneta esferográfica escrita media cor vermelha.	UND	3.250	1,21	3.932,50
122 - 0019569 - Lapis de cor em embalagem com 12 cores acondicionada em caixa de papelão.	UND	5.210	17,47	91.018,70
123 - 0019570 - Lapis de cor em embalagem com 48 cores acondicionada em caixa de papelão.	UND	110	17,47	1.921,70
124 - 0019571 - Lápis grafite nº 2 pretos em madeira maciça sextavado e apontado.	UND	170	1,41	239,70
125 - 0019572 - Lapiseira diâmetro 0,5mm com prendedor ponta e acionador de metal e com borracha.	UND	35	6,96	243,60

126 - 0019573 - Lapiseira diâmetro 0,9mm com prendedor ponta e acionador de metal e com borracha.	UND	10	10,95	109,50
132 - 0019579 - Marca texto com pontas chanfrada e traços marcantes cores variadas.	UND	1.287	5,21	6.705,27
135 - 0019581 - Mina de grafite 0,5mm acondicionada em tubo com 12 minas.	UND	10	6,92	69,20
136 - 0019582 - Mina de grafite 0,7mm acondicionada em tubo com 12 minas.	UND	30	9,45	283,50
137 - 0019583 - Mina de grafite 0,9mm acondicionada em tubo com 12 minas.	UND	10	10,98	109,80
AGRUPAMENTO 13				178.594,39
37 - 0019496 - Cartolina color set tamanho 48x66 cores variadas.	UND	8.870	3,93	34.859,10
38 - 0019497 - Cartolina comum tamanho 500x660 cores variadas.	UND	2.360	2,71	6.395,60
39 - 0019498 - Cartolina guache tamanho 48x66 cores variadas.	UND	2.870	3,04	8.724,80
40 - 0019499 - Cartolina laminada tamanho 48x60 cores variadas.	UND	2.370	6,03	14.291,10
134 - 0021633 - MASSA DE MODELAR, CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 12 CORES, COMPOSICAO BASICA DE PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA	CXA	3.500	9,45	33.075,00
183 - 0019627 - Pincel atômico com ponta chanfrada com traços marcantes com corpo roliço e tampa da cor da tinta cores variadas.	UND	3.633	9,95	36.148,35
184 - 0019629 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 12.	UND	300	4,64	1.392,00
185 - 0019630 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 14.	UND	300	11,26	3.378,00
186 - 0019631 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 22.	UND	300	15,07	4.521,00
187 - 0019632 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 24.	UND	300	13,92	4.176,00
188 - 0019628 - Pincel chato para trabalhos escolares diversos com cabo em madeira nº 8.	UND	300	10,72	3.216,00
189 - 0028874 - PINTURA A DEDO CORES VARIADAS CAIXA COM 06 UNID. CONTENDO 30 ML CADA	UND	80	8,93	714,40
206 - 0019648 - Tinta guache acondicionada em pote plástico com 250ml cores variadas.	UND	350	11,26	3.941,00
207 - 0019649 - Tinta guache acondicionada em pote plástico com 6x15ml cores variadas.	UND	506	7,95	4.022,70
208 - 0032037 - Tinta para pintura a dedo; caixa com janelas com visualização de tintas, contendo 6 cores básicas sortidas (branca, amarela, vermelha, azul, verde e preta), tubos com no mínimo 25ml, tinta atóxica; composta de resina PVA, água cargas, pigmentos. cetifica	CAIXA	500	9,81	4.905,00

209 - 0019650 - Tinta permanente para carimbo com 40 ml acondicionada em embalagem plástica.	UND	1.307	10,38	13.566,66
210 - 0019651 - Tinta permanente para marcador de quadro branco com 20ml.	UND	152	8,34	1.267,68
AGRUPAMENTO 14				77.335,62
67 - 0019524 - Durex transparente para uso geral tamanho 12x40m.	UND	480	6,22	2.985,60
68 - 0019525 - Durex transparente pequeno para uso geral tamanho 12x30.	UND	4.427	4,71	20.851,17
90 - 0019550 - Fita adesiva em papel marrom tamanho 24x50m.	UND	553	9,61	5.314,33
91 - 0019551 - Fita adesiva em papel marrom tamanho 50x50m.	UND	503	13,82	6.951,46
92 - 0019552 - Fita adesiva em pvc tamanho 25x50m.	UND	517	3,13	1.618,21
93 - 0021597 - FITA ADESIVA GOMADA MEDINDO APROXIMAD. 45MMX40MTS, COM 4 UNIDADES	pct	260	36,42	9.469,20
94 - 0028861 - Fita adesiva larga transparente MONOFACE, POLIPROPILENO, LISA, TRANSPARENTE, 45x45	UND	150	5,67	850,50
95 - 0019553 - Fita adesiva transparente tamanho 25x50m.	UND	517	6,26	3.236,42
96 - 0028886 - FITA ADESIVA, COR TRANSPARENTE COMPOSIÇÃO: É CONSTITUÍDA DE UM DORSO DE FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO, TRATADO, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR UM FÁCIL DESENROLAMENTO.O ADESIVO É À BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA MEDINDO 45MM X 45 M	ROLO	1.000	4,97	4.970,00
97 - 0019554 - Fita crepada tamanho 38x50m.	UND	553	8,60	4.755,80
98 - 0019555 - Fita crepada tamanho 50x50m.	UND	553	12,33	6.818,49
99 - 0019556 - Fita decorativa tamanho 16x50m, cores variadas.	UND	503	8,17	4.109,51
100 - 0019557 - Fita dupla face tamanho 25x30m.	UND	93	14,01	1.302,93
101 - 0028885 - FITA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO ADESIVO: BORRACHA E RESINA - AMARELA, MEDIDA: 48MM X 30 METROS ROLO COM 30 METROS	ROLO	100	26,40	2.640,00
194 - 0019637 - Porta durex grande com piso antiderrapante com micros serrilha para cortar.	UND	60	21,80	1.308,00
195 - 0019638 - Porta durex pequeno com piso antiderrapante com micros serrilha para cortar.	UND	10	15,40	154,00
AGRUPAMENTO 15				136.263,60
71 - 0019528 - Emborrachado em eva tamanho 39x47 em rolo com proteção plástica.	UND	1.880	19,12	35.945,60
72 - 0019529 - Emborrachado em eva tamanho 90x180 em rolo com proteção plástica.	UND	370	19,12	7.074,40
103 - 0028869 - Folha de Isopor 20mm. Apresentação: 1,00cm x0,50cm. Espessura de 20mm.	UND	600	14,13	8.478,00

104 - 0028868 - Folha de Isopor 5mm. Apresentação: 100cm x 50cm. Espessura de 5mm	UND	600	2,36	1.416,00
105 - 0028867 - Folha de Isopor. Apresentação: 100cm x 50cm. Espessura de 10mm.	UND	100	9,23	923,00
106 - 0028863 - Folhas de (E.V.A.), tamanho 600x400x2cm aproximadamente, das seguintes cores:(vermelho, amarelo, laranja, pele, preto, branco, rosa escuro, rosa claro, lilás, verde claro, verde escuro e marrom), embalagem com 10 folhas, em conformidade com o inmetro e c	UND	1.000	29,77	29.770,00
118 - 0021584 - HIDROCOR OU HIDROGRAFICA ESCOLAR GRANDE, COM TAMPA NA COR BRANCA, PONTA GROSSA, EM EMBALAGEM PLASTICA, CAIXA COM 12CORES BASICAS COMPOSICAO BASICA DE AGUA, CORANTE E UMECTANTE, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO PACOTE COM 10CX	pct	350	7,67	2.684,50
119 - 0021637 - ISOPOR GROSSO 15MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	pct	500	35,35	17.675,00
120 - 0028870 - KIT DE DESENHO 95 PEÇAS, incluindo lápis de desenho profissional e bolsa de transporte. Material do corpo do lápis: madeira natural; material da bolsa de armazenamento: nylon; 12 lápis (2H / 3H / 4H / 5H / HB / B / 2B / 3B / 4B / 5B / 6B / 8B); 72 Lápis d	UND	20	465,75	9.315,00
192 - 0019635 - Placa de isopor com espessura de 05mm.	UND	150	6,67	1.000,50
193 - 0019636 - Placa de isopor com espessura de 25mm.	UND	80	8,82	705,60
202 - 0028858 - Tecido tipo TNT, 100 % polipropileno, com 40 gramas, embalado em tubete de papelão com aproximadamente 50 metros de comprimento e 1,40 metros de largura, nas cores (AMARELA, AZUL LCARO, AZUL ESCURO, BRANCA,PRETO, ROXO,VERDE CLARO, VERDE ESCURO,VERMELHO,	UND	400	53,19	21.276,00
AGRUPAMENTO 16				123.915,44
140 - 0028854 - Papel adesivo contact transparente 50 micras, 25M X 45CM	ROLO	54	75,22	4.061,88
141 - 0019587 - Papel branco peso 40 pacote com 75 folhas.	UND	25	12,08	302,00
142 - 0019588 - Papel branco peso 40 tamanho oficio 215x315 pacote com 250 folhas.	UND	45	34,28	1.542,60
143 - 0019589 - Papel branco peso 60 tamanho a4 pacote 250 folhas.	UND	23	47,48	1.092,04
144 - 0027935 - Papel branco plano tamanho 66x96 para offset pacote com no mínimo 100 folhas	UND	3	2,84	8,52
145 - 0019591 - Papel camurça tamanho 40x60 cores variadas.	UND	1.002	3,16	3.166,32
146 - 0019592 - Papel celofane tamanho 80x80.	UND	1.020	6,46	6.589,20

147 - 0019593 - Papel crepom tamanho 48x2m cores variadas.	UND	1.305	3,00	3.915,00
148 - 0027945 - Papel fotográfico - tipo glossy, brilhante, tamanho a4, gramatura 180 g/m², compatibilidade com impressora jato de tinta/laser, cor branco, pacote com 50 folhas.	pct	300	27,12	8.136,00
149 - 0014508 - PAPEL FOTOGRAFICO (A4)	UND	100	36,94	3.694,00
150 - 0021622 - PAPEL FOTOGRAFICO INKJET 270 G/M² MEDINDO APROXIMAD. 10X15 EMBALAGEM COM 20 FOLHAS	pct	100	26,07	2.607,00
152 - 0019596 - Papel laminado tamanho 48x60cm cores variadas.	UND	6.900	3,13	21.597,00
153 - 0019597 - Papel madeira 66x96 ref. 45825 80g.	UND	700	2,15	1.505,00
154 - 0019599 - Papel plano couchê 66x96 pacote.	UND	200	272,00	54.400,00
155 - 0019600 - Papel seda cores variadas.	UND	702	4,43	3.109,86
156 - 0019601 - Papel tamanho a4 com 180gm pacote com 50 folhas.	UND	203	40,34	8.189,02
AGRUPAMENTO 17				188.502,70
151 - 0019594 - Papel gramatura 75g/m2 tamanho a4 branco resma com 500 folhas.	UND	5.515	34,18	188.502,70

- 1.2. Considerando a natureza dos materiais de expediente constantes neste Termo de Referência, verifica-se que os itens podem ser agrupados em lotes de acordo com suas características, finalidades e segmentos mercadológicos, abrangendo materiais de papelaria, escritório, organização, arquivamento, uso escolar e demais produtos correlatos, possibilitando uma contratação mais eficiente e racional.
- 1.3. A adoção do critério de julgamento por agrupamento mostra-se tecnicamente vantajosa, uma vez que os itens agrupados possuem relação de complementaridade e são normalmente comercializados pelos mesmos fornecedores, permitindo maior integração no fornecimento e melhor gerenciamento da execução contratual.
- 1.4. O agrupamento dos itens contribui para a redução dos custos administrativos da contratação, considerando a diminuição dos procedimentos relacionados à gestão, fiscalização, emissão de ordens de fornecimento, acompanhamento contratual, recebimento dos materiais e processamento dos pagamentos, promovendo maior eficiência administrativa.
- 1.5. A divisão em agrupamentos também proporciona ganhos de escala, permitindo que os licitantes apresentem propostas mais competitivas em razão do maior volume de fornecimento, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública e observando o princípio da economicidade.
- 1.6. A contratação por agrupamentos possibilita maior padronização dos materiais fornecidos, melhor organização logística das entregas e redução dos riscos de atrasos, falhas de abastecimento ou incompatibilidades entre produtos destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais.
- 1.7. A presente forma de agrupamento foi definida com base em critérios de afinidade, compatibilidade técnica e funcionalidade dos itens, não havendo restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que os lotes reúnem produtos de mesma natureza comercial e amplamente disponíveis no mercado.
- 1.8. O julgamento por agrupamento/lote atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, revelando-se a solução mais adequada para assegurar a execução satisfatória do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 099/2023.

- 1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se trata de material de consumo e essencial para o desempenho das rotinas administrativas.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é:
- 2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente de materiais de expediente destinados ao atendimento das demandas administrativas das diversas Secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN. Tais materiais constituem insumos essenciais ao funcionamento cotidiano da Administração Pública, sendo indispensáveis à execução de atividades burocráticas, organização de processos, atendimento ao público, expedição de documentos, controle interno, rotinas escolares, atividades de saúde, assistência social e demais ações institucionais desenvolvidas pelos órgãos municipais.
- 2.3. A indisponibilidade desses itens compromete diretamente a regularidade dos serviços administrativos, podendo ocasionar prejuízos à tramitação de expedientes, à produção documental, ao funcionamento das unidades públicas e à continuidade das atividades finalísticas de cada secretaria. Trata-se, portanto, de demanda permanente, recorrente e previsível, cuja adequada gestão exige solução contratual capaz de permitir abastecimento conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque.
- 2.4. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 disciplina esse sistema para contratações com necessidade futura e fornecimento parcelado, e o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os arts. 82 a 86 da referida lei especificamente para o registro de preços. A natureza do objeto — aquisição de materiais de consumo com demanda variável ao longo do exercício — é plenamente compatível com esse modelo, pois permite maior flexibilidade administrativa, racionalização das aquisições e melhor compatibilização entre consumo real e execução orçamentária.
- 2.5. Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação também se fundamenta nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar suas contratações e selecionar solução apta a atender suas necessidades com segurança e vantajosidade. A utilização do registro de preços, nesse caso, contribui para reduzir compras emergenciais, evitar fragmentação indevida da despesa e assegurar maior previsibilidade e controle sobre a aquisição dos materiais de expediente.
- 2.6. Dessa forma, o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de expediente revela-se necessário, adequado e juridicamente amparado para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN, garantindo suporte material às rotinas administrativas e à continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de expediente, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN. Essa modelagem é compatível com a natureza do objeto, por se tratar de bens de consumo de uso frequente, demanda variável e fornecimento sucessivo, hipótese em que a Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do registro de preços como procedimento auxiliar de contratação, com disciplina específica nos arts. 82 a 86 da lei e regulamentação pelo Decreto nº 11.462/2023.
- 3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se com a fase de planejamento e padronização das necessidades administrativas, na qual são identificados os grupos de materiais de expediente efetivamente necessários ao funcionamento das unidades municipais, com definição de quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade e características funcionais usuais de mercado. Nessa etapa, a especificação dos itens deve ser formulada com base em requisitos objetivos de desempenho, utilidade e qualidade, vedadas exigências imotivadas que restrinjam a competitividade, em conformidade com a lógica de planejamento e seleção da proposta mais vantajosa adotada pela Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na fase seguinte, a solução compreende a formalização da ata de registro de preços, instrumento que permitirá à Administração contratar os materiais conforme a necessidade concreta ao longo de sua vigência, sem obrigação de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Essa característica é especialmente adequada para material de expediente, pois o consumo desses itens depende da rotina de cada secretaria, do fluxo de atendimento, da produção documental e das atividades administrativas desenvolvidas em cada período. O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta exatamente essa lógica de contratação futura e parcelada.

3.4. No curso da execução, a solução abrange a fase de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes pela Administração. Os materiais deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitados, nos prazos e locais definidos no instrumento convocatório e na ata, observando as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência. A modelagem por registro de preços favorece o controle do consumo, evita estoques excessivos, reduz risco de desabastecimento e permite maior compatibilização entre necessidade real e execução orçamentária.

3.5. Sob o aspecto da especificação do produto, os materiais de expediente deverão ser descritos de forma objetiva, funcional e usual de mercado, contemplando itens indispensáveis às rotinas administrativas, tais como papelaria, materiais de escrita, organização, arquivamento, encadernação, identificação, apoio a escritório e outros insumos correlatos. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados ao uso administrativo, de qualidade compatível com sua finalidade e entregues em perfeitas condições de utilização, com embalagem, apresentação e unidade de fornecimento compatíveis com os padrões ordinariamente praticados no mercado. A especificação deverá priorizar características como tipo do material, composição básica, dimensões, gramatura, formato, capacidade, cor, unidade de fornecimento e demais elementos técnicos suficientes à identificação do item, sem direcionamento de marca, salvo hipótese legalmente justificada. Essa forma de descrição é coerente com o dever de planejamento, com o julgamento objetivo e com a vedação a restrições indevidas à competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. No encerramento do ciclo, a solução contempla a gestão dos saldos da ata, o acompanhamento dos fornecimentos realizados e o controle da regularidade da execução, de modo a permitir que a Administração utilize o registro de preços como ferramenta de racionalização das aquisições, sem prejuízo da fiscalização contratual e da aferição da conformidade dos materiais entregues. Dessa forma, a solução como um todo, considerada ao longo de seu ciclo de vida, revela-se adequada para assegurar o suprimento contínuo, planejado e eficiente de material de expediente às diversas Secretarias do Município de Ielmo Marinho/RN, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o regulamento do sistema de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início do fornecimento dos produtos será de 10 (dez) dias úteis após recebimento da ORDEM DE COMPRA, em conformidade com o este Termo de Referência e a assinatura do CONTRATO/ARP, bem como a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante.

5.2. A contratação decorrente da ata deverá ser formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato** ou outro instrumento hábil admitido pela legislação e definido no instrumento convocatório. O fornecimento será realizado de forma fracionada, de acordo com as requisições expedidas pelas Secretarias demandantes, respeitados os quantitativos registrados, os prazos de entrega e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Os materiais de expediente deverão ser entregues **novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações mínimas exigidas**, observando-se os padrões usuais de mercado para cada item. A contratada deverá garantir que os

produtos fornecidos apresentem qualidade compatível com sua finalidade administrativa, inclusive quanto à integridade, funcionalidade, durabilidade mínima e adequação ao uso institucional.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos fixados em cada solicitação, de forma a não comprometer a continuidade das atividades das unidades administrativas. Caberá à contratada manter capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas no prazo pactuado, inclusive quanto à logística de entrega, reposição de itens recusados e substituição de materiais em desconformidade.

5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, a quem competirá verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, atestar o recebimento, registrar ocorrências e determinar, quando necessário, a substituição de produtos defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações. O recebimento do objeto ficará condicionado à conferência e aceitação pela fiscalização competente.

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no caso de material de consumo.

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, no caso de material permanente.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no Decreto Municipal nº 099/2023, e Portarias Internas Conjuntas nº 01, 02 e 03, todos do município de Ielmo Marinho/RN.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 – Ielmo Marinho CGM.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 – Ielmo Marinho CGM.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 8.24. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC de forma regular apresentando comprovação através da certidão de regularidade do contador.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.29. Apresentar certidão simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Licitante em nome da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão deste certame.
- 8.30. As MEIS por força do Acórdão 133/2022 Plenário - TCU, são obrigadas a apresentar seu balanço e demais elementos da qualificação econômico-Financeira.

Qualificação Técnica

- 8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.34. No caso de assinatura digital em atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura apenas será válida caso haja código de verificação da autenticidade do documento via internet, impresso no documento.
- 8.35. Apresentar declaração de sigilo total das informações a que tiverem conhecimento e que cumprem as exigências constantes do Termo de Referência; e
- 8.36. Apresentar declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.
- 8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.37.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está orçado no valor de R\$ 2.020.928,15 (dois milhões, vinte mil e novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Controladoria Geral do Município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 099/2023.

Ielmo Marinho/RN, 10 de junho de 2026.

ORLANDO BATISTA DAMASCENO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



ANEXO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

“Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

ATENÇÃO: 2.2. Para fins de adjudicação ao licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo enviados em formato/extensão PDF em campo apropriado do sistema relacionada abaixo:

I) Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

II) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários, nos termos da Portaria nº 443, de 17 de outubro de 2014, que altera a Portaria 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Licitante em nome da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão deste certame.

III) Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de produtos correlatos ao objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP.

a.1) **ATENÇÃO:** Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente.

- b) Os atestados acima citados poderão ser diligenciados para comprovação de sua veracidade nos moldes do item 1.3 deste edital.

IV) Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois)** último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

a.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

a.3) para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

c) Não serão exigidos a apresentação de Balanço Patrimonial para os Microempreendedores Individuais – MEIs, em virtude da política de simplificação tributária adotada.

V) Outros Documentos de Natureza Declaratória:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 04**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;

b) Declaração do licitante exigida no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 05**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;

c) Declaração de que os produtos solicitados serão fornecidos no Município de Ielmo Marinho/RN, (ver modelo conforme **Anexo 11**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;

d) Declaração de Veracidade dos Documentos (ver modelo conforme **Anexo 12**), essa declaração deve ser assinalada no check in box no sistema;

e) Comprovação da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura avença, através da seguinte documentação:

e.1) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

e.2) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e.3) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência, e

e.4) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.

f) As certidões acima referidas (alíneas “e.1, e.2, e.3 e e.4”) poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.2. Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s);

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

c) As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, não se admitindo documentos ilegíveis;

d) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

e) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão licitante, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal;

- f) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos;
- g) Os documentos deverão ser apresentados junto ao sistema;
- h) Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida na Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa; e
- j) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Ielmo Marinho/RN, 10 de junho de 2026.

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal

ANEXO 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

ANEXO 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), DECLARA para fins do disposto no inciso VI, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

ANEXO 06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADO (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE ENQUADRAR NESSA CONDIÇÃO)

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à (Endereço Completo), declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação acima em epígrafe, que se encontra sob o regime de microempresa (ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou equiparado), para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

ANEXO 07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

ANEXO 08 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinada em campo apropriado (check in box) do sistema.

ANEXO 09 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

ANEXO 10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

ANEXO 11 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a fornecer os produtos e/ou executar os serviços da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ – SRP no Município de Ielmo Marinho/RN, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das solicitações/ordens de compras.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser ENCAMINHADA juntamente em campo apropriado do sistema.

ANEXO 12 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, encaminho a documentação exigida neste Edital e declaro, sob as penas da Lei, que assumo integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados para participar da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____, bem como declaro ciência que a falsidade dessas informações se configura crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deve ser ENCAMINHADA juntamente em campo apropriado do sistema.

ANEXO 13 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – MINUTA

Em ____ de _____ de _____, o MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.004.525/0001-07, com sede à Rua José Camilo Bezerra, 69 Centro, Ielmo Marinho/RN, neste ato representado pela Sr. Prefeito _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado _____, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Ielmo Marinho/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços;

b) **FORNECEDOR:** _____, CNPJ: _____, Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade pertinente ao objeto da Licitação; e

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e/ou máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	
CNPJ:	Telefone: Email:
Endereço:	
Representante:	CPF:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

2.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos e/ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados no Resultado da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, importando no valor global de R\$ _____ (_____).

Art. 3º. Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas nesta ARP; e
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP e nesta ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação;
- b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados nesta ARP;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas nesta ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base nesta ARP, exonerando o ÓRGÃO GERENCIADOR de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 6º. Da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 7º. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços e cadastro reserva

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.b somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.a, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 8º. ALTERAÇÃO ou ATUALIZAÇÃO dos preços registrados

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- b) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 9º. NEGOCIAÇÃO de preços registrados

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º. REMANEJAMENTO das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 96 do Decreto nº 213, de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Art. 11º. CANCELAMENTO do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 92, do Decreto nº 213, de 2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 91, e 92, § 4º, ambos do Decreto nº 213, de 2024.

Art. 12º. Das Penalidades:

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 213, de 2024).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 13º. O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.079.774/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04 Centro, Ielmo Marinho/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO;

- e) O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma constante no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) Ao ÓRGÃO GERENCIADOR fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pelo ADJUDICATÁRIO, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o ADJUDICATÁRIO for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao ADJUDICATÁRIO;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o ADJUDICATÁRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao ADJUDICATÁRIO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Art. 14º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 15º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 16º. A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições, conforme o caso:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observado os limites geográficos do Município de Ielmo Marinho/RN;
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e/ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e
- e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP.

Art. 17º. O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

- a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
- c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelo recebimento.

d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:

- I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;
- II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP;
- III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;
- IV) Se o objeto está adequado para utilização; e
- V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP.

e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

f) Constatadas irregularidades na execução/entrega do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- I) Se disser respeito à diferença de quantidade/ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e
 - II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 18º. São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de/outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 163º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo 1º: O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”; e
- II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo 2º: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

Parágrafo 5º: As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/21 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 20º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ielmo Marinho/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Ielmo Marinho/RN, _____ de _____ de _____.

Pelo Órgão Gerenciador

Pelo Fornecedor



ANEXO 14 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº ____/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO ATRÁVEZ DA PREFEITURA
MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO _____
E A EMPRESA CONTRATADA _____.

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, na cidade de Ielmo Marinho/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.004.525/0001/07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na rua, _____, CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do _____ nº. ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos pertinentes dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ____ de _____ de 20____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme o caso;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Será pago o valor de R\$ _____.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, em casos omissos Edital ou Termo de Referência, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência, conforme o caso;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze dias).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto:
- 13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Do fiscal técnico do Contrato;

17.1.1. As eventuais fiscalizações para verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos contratuais será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

17.2. Do gestor de Contrato;

17.2.1. A gestão contratual deverá ser através da coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, em todos os seus aspectos contratuais explicitados anteriormente, será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ielmo Marinho/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

